



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano III – Edição 568 – Tauá-CE, segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA**

---

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS  
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO  
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA  
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA  
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA  
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

---

**PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº 2636, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao vigente Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), para reforço das dotações discriminadas no anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos que farão face a abertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º desta Lei correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2020), em conformidade com o que dispõe o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

Balanço Patrimonial 2020	
Ativo Financeiro	100.846.370,04
Passivo Financeiro	12.686.195,66
Superávit Financeiro em Balanço	88.160.174,38
(-) Saldos dos Créditos Adicionais Transferidos	0,00
(-) Operações de Créditos Vinculadas	0,00
(=) Superávit Financeiro Líquido	88.160.174,38
Valor suplementado por Superávit Financeiro	83.139.500,00
Valor do crédito suplementar (Art. 1º)	2.200.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 06 de dezembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Anexo**  
**Suplementação**

Lei Municipal nº 2636/2021

ORGÃO	23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
U.O	23.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
09.122.2014.2.126		Pessoal e Encargos Sociais do IPMT	Valor – R\$
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	10.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>40.000,00</b>

ORGÃO	23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
U.O	23.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
09.122.2014.2.127		Gestão e Manutenção do IPMT	Valor – R\$
3.3.90.30.00		Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>40.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>23</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS</b>	
<b>U.O</b>	<b>213.01</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS</b>	
<b>09.271.2004.2.128</b>		<b>Pagamento de Inativos e Pensionistas da Previdência Municipal de Tauá</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.1.90.03.00		Pensões do RPPS e do Militar	100.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>100.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>U.O</b>	<b>1201</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>15.452.1011.1.025</b>		<b>Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemeterios Públicos</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>150.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>U.O</b>	<b>1201</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>15.452.1011.2.051</b>		<b>Manutenção da Iluminação Pública</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	600.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>600.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>11</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>U.O</b>	<b>11.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.122.2015.2.030</b>		<b>Gestão e Manutenção da Secretaria de Saude</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.90.30.00		Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.32.00		Material de distribuição gratuita	50.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
3.3.90.36.00		Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	30.000,00
<b>TOTAL DA P.A</b>			<b>390.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>11</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>U.O</b>	<b>11.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.302.1015.2.038</b>		<b>Consórcio Público de Saúde - UPA 24H</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.71.70.00		Rateio pela participação em Consórcio Público	490.000,00
<b>TOTAL DA P.A</b>			<b>490.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>11</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>U.O</b>	<b>11.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.1015.2.031</b>		<b>Pessoal e encargos sociais da Atenção Primária de Saúde</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.91.13.00		Obrigações Patronais - RPPS	100.000,00
<b>TOTAL DA P.A</b>			<b>200.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>18</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>U.O</b>	<b>18.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>08.122.2005.2.095</b>		<b>Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.90.39.00		Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>TOTAL DA P.A</b>			<b>50.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>U.O</b>	<b>1201</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>04.122.2010.2.046</b>		<b>Gestão e manutenção da Secretaria de</b>	<b>Infraestrutura e Des. Urbano</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.90.93.00		Indenizações e Restituições		140.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>				<b>140.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>2.200.000,00</b>

\*\*\* \*\* \*

**LEI MUNICIPAL Nº 2637, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude na forma que indica e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude -CMJ, as seguintes atribuições;

**I-** Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas pública que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

**II-** Sugerir propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

**III-** Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

**IV-** Fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

**V-** Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

**VI-** Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, prioritariamente jovens, sendo:

**I - Poder Público:**

**a)** 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**f)** 01 (um) representante da Secretaria de Esportes.

**II - Da Sociedade Civil:**

**a)** 06(seis) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo seletivo.

**§ 1º.** A entidade civil que indicar representantes para participar do Conselho Municipal da Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal;
- II – Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano de antecedência da data do processo seletivo;
- III – Estar legalmente constituída.

**§ 2º.** A Chefe do Poder Executivo junto com um representante da Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

**§ 3º.** Os Conselheiros elegerão o Presidente do Conselho Municipal da Juventude, cabendo a este a indicação do Secretario Geral.

**§ 4º.** O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º.** Ao presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselhos;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 5º.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições serão definidos pelo regulamento desta lei.

**Art. 6º.** Todos os órgãos da Administração Municipal têm obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 7º.** A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

**Art. 8º.** As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e a sua efetiva necessidade.

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo de Integração da Juventude - FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

**§1º.** O fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- I - Doações orçamentárias;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não – governamentais;
- III – Doações da iniciativa privada;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

**§ 2º.** O fundo de integração da juventude será gerido pelo órgão competente da juventude na administração municipal, auxiliado por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

**Art. 10.** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo de 90(noventa) dias após sua instalação.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.601, de 15 de setembro de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 06 de dezembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI MUNICIPAL Nº 2638, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.****Criação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I** – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II** – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III** – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV** – critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V** – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI** – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativo à Igualdade Racial;
- VII** – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII** – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX** – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com promoção da Igualdade Racial no Município;
- X** – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI** – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao (à) Prefeito (a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII** – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV** – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do município de Tauá;
- XV** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município de Tauá;
- XVI** – promover o intercâmbio com as entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII** – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

**XVIII** – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;

**XIX** – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do município de Tauá, que pretendam integrar o Conselho;

**XX** – elaborar o Regimento Interno do Conselho de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**Parágrafo único.** As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 (oito) membros, abaixo relacionados:

**I** – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal sendo um titular e um suplente:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Lazer.

**II** – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada sendo:

- a) um representante de comunidades quilombolas;
- b) um representante de capoeiristas;
- c) um representante de pescadores;
- d) um representante de religião de matriz africana.

**§ 1º.** A eleição das entidades de representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, exclusiva para este fim, realizada a cada 2(dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

**§ 2º.** A presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

**§ 3º.** Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus titulares e suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**§ 4º.** O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada em ordem de sucessão.

**§ 5º.** Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

**§ 6º.** Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

**§ 7º.** A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11.** A Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, por intermédio do/da Secretário(a) Municipal, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I – dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II – recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III – recurso provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV – dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI – outros recursos que forem destinados.

**Art. 13.** Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será extinto quando finalizado o período, incluindo o tempo de prorrogação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 06 de dezembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI MUNICIPAL Nº 2639, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Tauá - CMDH, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Tauá - CMDH – órgão colegiado permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de Direitos Humanos, vinculado administrativamente à Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 2º.** O CMDH tem por finalidade a promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses e de fomento do controle social sobre as políticas dos Direitos Humanos.

**§ 1º.** Constituem Direitos Humanos para fins de atuação do CMDH, os direitos e garantias fundamentais individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Tauá, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 e demais planos correlatos à matéria dos Direitos Humanos em nível nacional.

**§ 2º** – A intervenção do CMDH acontecerá de forma independente da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.



## CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 3º.** O CMDH é o órgão incumbido de zelar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe:

**I** - Promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos no município de Tauá, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no país, e apurar as respectivas responsabilidades;

**II** - Fiscalizar a política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

**III** - Receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

**IV** - Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

**V** - Articular-se com órgãos da esfera municipal relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

**VI** - Acompanhar o desempenho das ações relativas à defesa dos direitos humanos, entre os órgãos da gestão municipal, produzindo relatórios e prestando a colaboração que for necessária;

**VII** - Opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política dos direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;

**VIII** - Realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

**IX** - Dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover intervenções junto aos órgãos da gestão para efetivação das políticas públicas vigentes nessas áreas;

**X** - Noticiar:

**a)** À autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso IX, e aplicação das respectivas penalidades;

**b)** Ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

**c)** À Procuradoria Geral do município para fins de intervenção, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal;

**d)** À Câmara Municipal de Tauá e à Comissão dos Direitos Humanos, visando a tornar efetivo o exercício das competências sobre matéria relativa a direitos humanos.

**XI** - Realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência;

**XII** - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, através de nota, seja de advertência ou censura pública, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;

**XIII** - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, nota sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

**XIV** - Recomendar a apuração de responsabilidades de conduta ou situações contrárias aos direitos humanos, daquele que exerce função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, assegurada a ampla defesa;

**XV** - Reivindicar dos órgãos de Segurança capacitações em defesa e garantia dos Direitos Humanos aos delegados, peritos e agentes para o atendimento das requisições do CMDH, objetivando o necessário apoio às suas ações institucionais e diligências investigatórias.

**Art. 4º.** Para a realização de procedimentos apuratórios de situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CMDH goza das seguintes prerrogativas:

**I** - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, desde que não sejam sigilosos;

**II** - Propor à autoridade competente a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos, ou quando necessário ao exercício de suas atribuições;

**III** - Articular-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

**Parágrafo único.** Os pedidos de informações ou providências do CMDH deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias.

### **CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** São atribuições do CMDH:

**I** - Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

**II** - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos no município;

**III** - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção, defesa e garantia dos direitos humanos;

**IV** - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar formações, seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos;

**V** - Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;

**VI** - Solicitar informações aos órgãos públicos destinadas à promoção dos direitos humanos no âmbito municipal;

**VII** - Reivindicar, no âmbito do município, uma Ouvidoria dos Direitos Humanos e a criação do DISQUE 100.

**VIII** - Manifestar-se sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos;

**IX** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º**– São órgãos do CMDH:

**I** - O Plenário;

**II** - As Comissões;

**III** - Os Grupos de Trabalho;

**IV** - A Secretaria Executiva.

**Art. 7º**– O Plenário reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente por iniciativa do Presidente, na forma do regimento interno ou de 1/3 dos membros titulares;

**II** – Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros titulares;

**§1º**– As resoluções do CMDH serão tomadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.

**§ 2º**– Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 8º.** As comissões ou grupos de trabalhos serão constituídos pelo plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CMDH, por técnicos e profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

**Art. 9º.** As atribuições e competências da presidência, vice-presidência e secretaria executiva serão estipuladas pelo regimento interno.

**Art. 10.** Os serviços de apoio técnico e administrativo do CMDH competem à sua secretaria administrativa, cabendo-lhe, ainda, providenciar o cumprimento de suas decisões.

## CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos Humanos - CMDH será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da sociedade civil e cinquenta por cento da esfera governamental, autarquias e outras representações de classe, observados os seguintes critérios:

**I - 07** (sete) representantes da esfera governamental, autarquias e outros, escolhidos por suas pastas, com indicação de titulares e suplentes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria da Segurança e Cidadania;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01(um) representante de Universidades pública;
- f) 01 (um) representante da Defensoria Pública ou Ministério Público;
- g) 01 (um) representante da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Tauá;

**II - 07** (sete) representantes da sociedade civil, com indicação de titulares e suplentes:

- a) 01 (um) representante da OAB indicado pela comissão dos Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior Privada;
- c) 01 (um) representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes;
- d) 01 (um) representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) 01 (um) representante da população LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros;
- f) 01 (um) representante dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- g) 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência.

**§ 1º.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia própria, especialmente convocada para tal fim, pelo presidente do conselho, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 2º.** A assembleia será organizada e conduzida por uma comissão de trabalho designada pela mesa diretora.

**Art. 12.** O CMDH será dirigido por uma mesa diretora composta por um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros e uma secretaria executiva designada pela Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, e funcionará através de suas comissões e grupos de trabalhos estabelecidos em Regimento Interno.

**§ 1º.** O presidente e o vice-presidente serão eleitos através de voto dos conselheiros titulares, sendo alternado o cargo de presidência e vice-presidência, poder público e sociedade civil, ficando uma gestão conduzida pelo poder público, e na subsequente, obrigatoriamente, sociedade civil, sem recondução.

**§ 2º.** Para a secretaria executiva, caberá ao pleno, através de votação, designar um conselheiro à função, garantindo a mesma alternância entre as gestões.

## CAPÍTULO VI DO MANDATO

**Art. 13.** Os conselheiros titulares e suplentes do CMDH, governamentais e não governamentais, terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução.

**Parágrafo único.** A função de conselheiro do CMDH é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 14.** O conselheiro do CMDH perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I -** Sua desvinculação do órgão, entidade não governamental que representa na composição do conselho;
- II -** Falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano;
- III -** Inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato, conforme regimento interno.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** O processo de escolha das organizações não governamentais para o primeiro mandato do conselho ficará a cargo da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, que organizará e convocará audiência pública com o objetivo de eleger a representação da Sociedade Civil no CMDH, em conformidade com o parágrafo único, do Art. 10 desta Lei.

**Art. 16.** O CMDH discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse.

**Art. 17.** Compete ao Município de Tauá, através da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDH.

**Art. 18.** O CMDH apresentará à da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 06 de dezembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI MUNICIPAL Nº 2640, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de TAUÁ/CE, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019.

**§ 1º.** O COMPOD será vinculado, de forma administrativa e condutiva, pela Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família.

**§ 2º.** Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas às políticas sobre drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 3º.** O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com base no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; que regulamentou a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, e alterado pela Lei nº 13.840 de 5 de junho de 2019, **que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.**

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** Compete Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de TAUÁ / CE:

**I –** Propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas (PMPD), compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

**II** – Desenvolver e estimular programas e atividades de caráter intersetorial de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

**III** - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

**IV** – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;

**V** – Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

**VI** - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

**VII** - propor a prefeita municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**VIII** - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

**IX** - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

**X** – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de TAUÁ/CE será integrado de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

**I** – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo representante das respectivas Secretarias:

- a) Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- d) Secretaria da Educação;
- f) Secretaria da Segurança Cidadã.

**II** – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

- a) Entidade Religiosa;
- b) Entidade Estudantil;
- c) Organização Não-Governamental (ONG);
- d) Comércio/Indústria, Sindicatos, Conselhos de Direitos;
- f) Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores, entre outros.

**§ 1º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

**Art. 4º.** Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º.** O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMPOD será objeto de Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 7º.** O FUMPOD ficará subordinado diretamente à Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º.** Constituirão receitas do FUMPOD:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Doações em espécie feitas diretamente ao FUMPOD oriundas do Imposto de Renda;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta pública de instituição financeira utilizada pelo Poder Executivo, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 9º.** Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;

II - Promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para a implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 11.** O Conselho poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por servidor indicado pelo seu Presidente e designado pela Prefeita Municipal.

**Art. 12.** O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes aos órgãos responsáveis pelas políticas sobre drogas a nível estadual e federal.

**Art. 13.** O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pela Prefeita Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§ 1º. Se a Prefeita Municipal considerar o Regimento Interno no todo ou em parte inconstitucional ou de alguma forma contrário às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas em consonância com a Política Estadual sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do COMPOD o motivo do veto, devendo ser efetuada a devida adequação.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, o silêncio da Prefeita Municipal importará em Homologação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.965, de 02 de abril de 2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 06 de dezembro de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

## Secretaria da Educação

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria da Educação do Município de Tauá torna público o extrato do Contrato nº 1711001/2021-SME, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17.11.001/2021-SME. **Objeto:** Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação, limpeza, com troca de peças, nos ventiladores das escolas municipais vinculadas à Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** MIGUEL GONÇALVES NETO SERVIÇO EM GERAIS ME, inscrita no CNPJ nº 22.205.960/0001-20. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Miguel Gonçalves Neto. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Eronilson Alexandrino Souza. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/11/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal. José Eronilson Alexandrino Souza, Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.** O Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.11.001/2021-SME, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação, limpeza, com troca de peças, nos ventiladores das escolas municipais vinculadas à Secretaria da Educação. **Favorecido:** MIGUEL GONÇALVES NETO SERVIÇO EM GERAIS ME, inscrita no CNPJ nº 22.205.960/0001-20, pelo valor global de R\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais). **Fundamentação Legal:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal. José Eronilson Alexandrino Souza, Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação.